



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0286

quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02 A 06:

Lei nº 2223 a Lei nº2225, de 27 de setembro de 2022

PÁGINA 07:

Lei Complementar nº 066 de 27 de setembro de 2022

PÁGINA 08 A 12:

Decreto nº. 2766 a Decreto nº 2770, de 26 de setembro de 2022

Poder Legislativo Câmara Municipal de Guzolândia

PÁGINA 13 A 14:

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2223, de 27 de setembro de 2022

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Parque Industrial “JOSÉ ISMAR DE CARVALHO”, com áreas reservadas à instalação de indústrias em nosso município, de acordo com Lei Municipal nº 1907/201

Art. 2º Caberá ao Executivo em conjunto com o Departamento de Planejamento, Obras e Serviços em conjunto e Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, o planejamento, a execução, a coordenação e administração do Parque Industrial e Comercial, com objetivo do desenvolvimento de uma política de expansão da atividade industrial e comercial no município de Guzolândia.

Art. 3º Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Econômico de Guzolândia (CODEG), com objetivo de selecionar, avaliar e assessorar o Prefeito Municipal na implantação de Distrito Industrial e Comercial.

Art. 4º A Comissão de Desenvolvimento Econômico de Guzolândia (CODEG) será composta por 06 integrantes, indicados e nomeados pelo poder executivo, sendo 03 (três) representantes do poder público e 03 (três) representantes do setor do comércio e da indústria, do município de Guzolândia.

§1º Caberá ao Executivo municipal definir os representantes da CODEG, por meio de decreto.

§ 2º O mandato dos membros da CODEG será de 2 anos, prorrogáveis por igual período.

3º O exercício das funções dos membros da Comissão Gestora será gratuito e considerada como serviços de relevante interesse público.

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal autorizada e incumbida de implantar o “Parque Industrial” loteamento com características especiais, objetivando a instalação de empresas.

Parágrafo 1º Tipos de empresa que podem pleitear:

- Empresas do Setor de Vestuário
- Indústrias de Transformação de baixo impacto ambiental de acordo com Normas de riscos Ambientais determinadas no Projeto de Loteamento.

Empresas de outras atividades econômicas, desde que aprovada, após exame específico de caso a caso, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico de Guzolândia (CODEG).

Art. 6º As empresas deverão apresentar projeção de geração de empregos e a importância econômica para o Município, e após a instalação a efetiva comprovação dos mesmos.

Art. 7º Os interessados na obtenção do benefício desta Lei devem apresentar seu projeto ou plano de instalação de sua indústria, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes documentos:

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

- JUCESP;
- a- Cópia dos atos constitutivos da empresa, bem como alterações na
 - b- Certidão negativa de protesto e distribuição cível e criminal dos últimos cinco anos, da empresa e dos sócios;
 - c- Planta baixa (croqui), cuja construção deverá abranger no mínimo 1/3 da área pretendida;
 - d- Cronograma físico e financeiro da obra;
 - e- Cópia do CNPJ da empresa, do RG e CPF dos sócios;
 - f- Certidão negativa Federal, Estadual e Municipal;
 - g- Cópia da declaração de imposto de renda da empresa e dos sócios dos últimos 3 (três) anos;
 - h- Memorial descritivo da empresa com relação ao ramo de atuação, à geração de empregos e tributos.

Art. 8º Terão preferência no atendimento às empresas instaladas no município pela ordem, a saber:

- I- As que estiverem instaladas em áreas impróprias, conforme código de postura e legislação Sanitária, no município.
- II- As que necessitem de ampliação e não tenham condições de fazê-lo no local onde estão instaladas.

Art. 9º Todos os requerimentos solicitando a doação, ou pedido de concessão real de uso, deverão ter seus Projetos antes de analisado e deferido pelo Prefeito Municipal, aprovados pela Comissão de Avaliação incumbida de gerir e acompanhar as doações e concessões, em conjunto com o Departamento de Planejamento Obras e Serviços e Departamento de Agricultura e Meio Ambiente Municipal, que prestarão todos os subsídios materiais necessários ao bom funcionamento dos trabalhos da CODEG.

Parágrafo Único – Os terrenos terão sua localização mapeada para instalação e serão selecionados conforme atividades CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 As doações de lotes industriais fixarão prazo para início da construção de 06 (seis) meses após sua assinatura no tabelião e previsão de término no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, que poderá ser estendido, por no máximo 06 (seis) meses, através requerimento do donatário, devidamente justificado as causas que levaram ao atraso, após análise do Setor de Engenharia do Município ouvido a CODEG.

Art. 11 É vedado o desvio de finalidade, a não ser mudança de projeto industrial que deverá ser aprovado pela Comissão Gestora.

Art. 12 Caso não seja cumprido o Artigo 10, o bem doado será revertido ao patrimônio público, com notificação pelo órgão público, com antecedência de 30 (trinta) dias, cuja cláusula de reversão constará do instrumento público de doação, sem direito o donatário ou concessionário a qualquer indenização por parte do Município pelas benfeitorias realizadas ou acrescidas ao imóvel doado ou concedido, bem como no caso de não atender a finalidade descrita no objeto da Proposta apresentada.

Art. 13 Não poderá a empresa donatária ou concessionária dar destinação diferenciada ao imóvel recebido além do descrito no Projeto apresentado.

Art. 14 A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;
- II – Não onerabilidade do imóvel, ou seja, não poderá ser dado em garantia.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

III – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se decorridos 06 (seis) meses da data da outorga da escritura de doação, não tiver sido iniciada a execução de infraestrutura.

b) se o empreendimento do donatário não entrar em regular funcionamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, que poderá ser estendido, por no máximo 06 (seis) meses, a contar da data da outorga da escritura de doação;

c) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

d) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Parágrafo 1º As empresas deverão manter e apresentar todas as Certidão negativa Federal, Estadual e Municipal atualizadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

Parágrafo 2º O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 15 As causas de perda dos benefícios concedidos por esta lei serão apurados através de processo administrativo previsto no Regimento Interno da CODEG.

Art. 16 Fica proibido expressamente a utilização dos terrenos doados para fins de moradia.

Art. 17 O Prefeito Municipal baixará os atos necessários à fiel aplicação desta Lei.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 27 de setembro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2224, de 27 de setembro de 2022

“ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1975/2018”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 5º da Lei N.º 1975, de 11 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º- O valor da bolsa de estudos será o valor da mensalidade do curso superior escolhido pelo bolsista, tendo como limite máximo o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, e será repassado diretamente à Instituição de Ensino Superior ao qual o aluno estiver matriculado”.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 27 de setembro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2225, de 27 de setembro de 2022

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, créditos adicionais suplementares, no valor total de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha	Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Valor R\$
202	02.07.05	08.241.0011.2032	3.3.90.32.00 – mat., bem ou serviço para distribuição gratuita	120.000,00
250	02.10.02	12.361.0007.2015	3.3.90.39.00 – serviços de terceiros	30.000,00

Parágrafo Único: O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 27 de setembro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Página 1



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 066 de 27 de setembro de 2022

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ARTIGO 2º DA LEI
COMPLEMENTAR 063/2022".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele
SANCIONA e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º O Artigo 2º da lei Complementar nº 062, de 29 de agosto de 2022,
passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 2º Fica criado e incluso na Estrutura Administrativa da Prefeitura
Municipal de Guzolândia, 03 (três) cargos de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**
padrão de vencimento "A", no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), e carga
horária de 40 horas semanais".*

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 27 de setembro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de
Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2766, de 26 de setembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2218/2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), objetivando a aquisição de equipamentos e materiais permanente para o Departamento de Saúde, conforme proposta nº 12410.563000/1210-09, com recursos do Ministério da Saúde, através da Portaria MS nº 4.149, de 30 de dezembro de 2021, com a seguinte classificação orçamentaria:

020501	Fundo Municipal de Saúde		
337	10.301.0009.2037.0000	Manutenção da atenção básica	R\$ 108.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R\$ 108.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de setembro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2767, de 26 de setembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2219/2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), objetivando a aquisição de veículo para o Departamento de Assistência Social para o atendimento dos serviços socioassistenciais, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, através da Resolução SEDS nº 28/2022, com a seguinte classificação orçamentaria:

020701	Fundo Municipal de Assistência Social	
337	10.301.0009.2037.0000 Manutenção da atenção básica	R\$ 106.000,00
	4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:.

Excesso: R\$ 106.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de setembro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2768, de 26 de setembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2184/2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), destinados a custear despesas com ações na área da saúde, inclusive no combate ao COVID-19, com recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde.

020501	Fundo Municipal de Saúde		
341	10.301.0009.2037.0000	Manutenção da atenção básica	R\$ 15.500,00
	3.3.90.30.00	Material de consumo	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R\$ 15.500,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de setembro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2769, de 26 de setembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2214/2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), objetivando a contratação de mão de obra especializada, para prestação de serviços na unidade de saúde, através de processo seletivo, com a seguinte classificação orçamentaria:

020501	Fundo Municipal de Saúde		
336	10.301.0009.2036.0000	Manutenção do fundo municipal de saúde	R\$ 60.000,00
	3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R\$ 60.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de setembro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2770, de 26 de setembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização da legislação através da Lei nº. 2215/2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), objetivando o desenvolvimento de Projetos de Educação Ambiental, realizados em eventos específicos para a promoção da sustentabilidade ambiental do município de Guzolândia, promovidos pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, com a seguinte classificação orçamentaria:

020802	Fundo Municipal do Meio Ambiente		
343	18.541.0005.2067.0000	Desenvolvimento da promoção ao meio ambiente	R\$ 15.000,00
	3.3.90.31.00	Premiação culturais, artísticas e científicas	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R\$ 15.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de setembro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, §3º, Lei N. 14.133/2021

Processo n. 14/2022

Dispensa de Licitação nº 08/2022.

Art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A Câmara Municipal de Guzolândia/SP, com fundamento no artigo 75, II e §3º da Lei n. 14.133/2021, torna público que está contratando, no tipo menor preço, empresa especializada na fabricação e Instalação de móveis planejados para a Sala de Sessões Gregório José do Prado no Prédio da Câmara Municipal.

Os interessados em participar no processo de dispensa de licitação poderão encaminhar suas propostas até 03/10/2022, às 16h30min, através de protocolo na Avenida Paschoal Guzzo, 1087 – Centro, CEP 15355-000 – Guzolândia-SP, ou por e-mail: secretaria@cmguzolandia.sp.gov.br (as propostas encaminhadas por e-mail deverão ser confirmadas pelo proponente no Setor de Licitação pelo telefone (17) 36371102).

Informa que a contratante apurou a estimativa de preço no valor de R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais)

Condições de aceitabilidade da proposta: Será selecionada a proposta, no dia 04 de outubro de 2022, que apresentar mais vantagem para a CONTRATADA, tipo menor preço, considerando as especificações do objeto, desde que, ademais, preencha os requisitos da habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, não faça parte da lista de apenados do TCE/SP e CNJ (lei 14.133/21, art.75,II).



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0286

quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia **“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

O Termo de Referência pode ser visualizado no site oficial na aba licitações, bem como o modelo da proposta de preço.

A documentação da empresa vencedora deverá ser apresentada em até 02 (dois) dias úteis após notificação.

Sidney Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

14